

= DECRETO-Nº 060, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981 =

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam delegados todos os poderes à Diretoria do Serviços de Administração para a realização de Concursos para provimentos de cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

ARTIGO 2º - O Serviço de Administração elaborará para cada Concurso, Edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referentes a nível de escolaridade, experiência de trabalho limite de idade, etc...
- c) modalidade do Concurso a ser realizado, de provas ou de títulos;
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) o valor de cada prova e ou títulos e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo de validade do concurso;
- i) forma e constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;
- j) prazo para inscrições nunca inferior a 05 (cinco) dias
- k) forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- l) outras condições julgadas necessárias;

Parágrafo 1º - São requisitos gerais para inscrição em concursos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Haver cumprido as obrigações e encargos para com o Serviço Militar;

III - Ser eleitor;

IV - Ter idade entre 18 anos completos e 45 anos incompletos;

Parágrafo 2º - O prazo de validade dos concursos poderá ser prorrogado atendendo ao interesse da administração.

ARTIGO 3º - A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais legalmente investido.

ARTIGO 4º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Diretoria do Serviço de Administração cabendo ao Diretor decidir a sua aprovação.

ARTIGO 5º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiveram suas inscrições indeferidas, será divulgado pelo Setor de Pessoal;

Parágrafo 1º - Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso, no prazo de 1(hum) dia a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Interposto o recurso o candidato poderá participar - condicionalmente das provas que se realizarem.

ARTIGO 6º - A preparação, aplicação e julgamento das provas serão atribuídos a uma comissão Examinadora.

Parágrafo Único - A Comissão Examinadora será composta por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes ou estranhos ao Funcionalismo Municipal, de reconhecida idoneidade moral, e conhecimento nas matérias a examinar.

ARTIGO 7º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados em Edital a ser divulgado com antecedência mínima de 02(dois) dias.

ARTIGO 8º - Somente será admitido à prestação das provas o candidato que comprovar sua identidade mediante documento hábil.

ARTIGO 9º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

ARTIGO 10 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato sob pena de exclusão do concurso:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso bem como consultar livros ou apontamentos salve as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão.

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos e especiais, na companhia do fiscal das provas.

-cont. fis. 02-

- ARTIGO 11 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos de sigados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso de pessoas estranhas.
- ARTIGO 12 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão as sinedas nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.
- Parágrafo 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão de tacável que terá o número de identificação repetido na prova.
- Parágrafo 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Comissão Examinadora.
- Parágrafo 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados em ato público, os autores das provas em local, data e hora previamente anunciada.
- ARTIGO 13 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:
- a) frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;
 - b) experiência de trabalho;
 - c) tempo de serviço no setor da área em concurso;
 - d) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.
- Parágrafo Único - Os títulos deverão ser comprovados e ter ligação direta com atribuições do cargo em concurso.
- ARTIGO 14 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximadas até décimo, arredondadas para 1(hum) décimo as frações iguais ou superiores a 5(cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.
- ARTIGO 15 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.
- ARTIGO 16 - No prazo de 2(dois) dias a contar da referida publicação do artigo anterior, o candidato poderá requerer revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.
- ARTIGO 17 - Feita a revisão será publicado, com as eventuais alterações, o resultado final do concurso.

ARTIGO 18 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer ao Prefeito Municipal, que, mediante decisão fundamentada proferida em 5 (cinco) dias, poderá anular o concurso, parcial ou totalmente promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 2 (dois) dias após a publicação do resultado de concurso.

ARTIGO 19 - Compete ao Prefeito Municipal no prazo de 7 (sete) dias contados da data do resultado final, a homologação do concurso à vista do Relatório final apresentado pela Comissão Examinadora.

ARTIGO 20 - A nomeação poderá ser feita entre os 3 (três) primeiros colocados para cada cargo a ser provido e assim sucessivamente de 3 (três) em 3 (três) a serem escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de empate, levarão vantagens os candidatos:

I- que satisfizerem as condições de preferência estabelecidas no Edital, com base nas qualificações requeridas para o exercício do cargo;

II- Ex-combatentes da F.E.B.

III- Casados ou viúvos que tiverem maior número de dependentes;

IV- Casados.

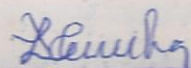
ARTIGO 21 - Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 22 - As despesas decorrentes do presente Decreto serão suportadas por verba própria e suplementadas se necessário.

ARTIGO 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 15 de dezembro de 1981.-


- LONGINO DA CUNHA -
-Prefeito Municipal-

-cont. fil. 02-

Registrado e Publicado na Chefia do Serviço de Administração da -
Prefeitura Municipal de Jampiranga, 15 de dezembro de 1981.-

Laura

- Laura de Sousa Lara -
Serviço de Administração